



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

**DISPÕE SOBRE:** Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**ARTIGO 5º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

III - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**Parágrafo Único** - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 6º** - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

**Parágrafo Único** - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**ARTIGO 7º** - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**ARTIGO 8º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**ARTIGO 9** - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

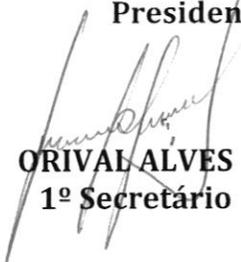
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

**ARTIGO 10** - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 28 de Setembro 2018.

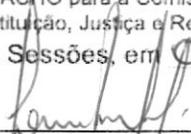
  
**JOSNEI BENTO GOMES**

Presidente Interino da Câmara Municipal

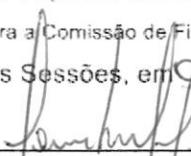
  
**ORIVAL ALVES**  
1º Secretário

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
2º Secretário

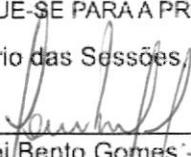
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 01/10/18

  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

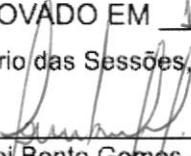
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 01/10/18

  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

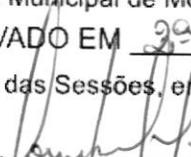
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22/10/18

  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 22/10/18

  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 05/11/18

  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

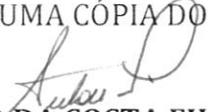
Estado de São Paulo

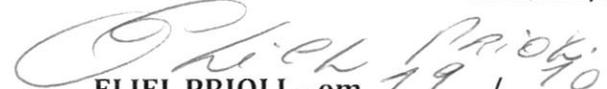
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 09 de Outubro de 2018.

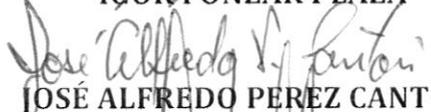
**Projeto de Resolução nº 001/ 2018 – Mesa Diretora.** Dispõe Sobre A Criação Da Ouvidoria Do Legislativo Municipal Na Estrutura Administrativa Da Câmara Municipal De Monte Azul Paulista, Estado De São Paulo, E, Dá Outras Providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 19 / 10 / 2018.

  
ELIEL PRIOLI - em 19 / 10 / 2018.

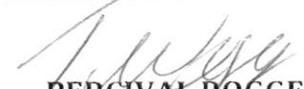
  
IGOR FONZAR PLAZA - em 19 / 10 / 2018.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 19 / 10 / 2018.

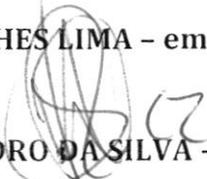
  
JOSNEI BENTO GOMES - em 19 / 10 / 2018.

  
ORIVAL ALVES - em 19 / 10 / 2018.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 22 / 10 / 2018.

  
PERCIVAL ROGGE - em 19 / 10 / 2018.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 19 / 10 / 2018.

  
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 19 / 10 / 2018.

  
WILSON RODRIGUES - em 19 / 10 / 2018.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 09 / 10 / 2018.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 020/18**

**Interessado:** Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução n°. 001 de 08 de Setembro de 2018, que implica na “Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n°. 01 de 08 de Setembro de 2018, que cria Ouvidoria na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

#### **2. Fundamentação:**

Inicialmente é conveniente destacar que as Ouvidorias, enquanto organismos responsáveis por receber manifestações, reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão ou entidade, exercem imprescindível papel de integração da sociedade com o poder público.

As Ouvidorias são, portanto, um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público, concretizando a possibilidade do exercício ao direito constitucional de petição e de participação social, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e inciso I do § 3º do artigo 37, todos da CF/88, *literis*:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

.....

Art. 5º (...):

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 37. (...):

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Feitas essas considerações, constata-se que as Ouvidorias contribuem de forma ativa e vital para a transparência, publicidade, zelo e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

melhoria dos atos estatais e da própria Administração Pública, tendo em vista que viabiliza a participação proativa da sociedade.

Neste contexto, é fundamental evidenciar que em paralelo ao exercício do direito à participação social, materializado e instrumentalizado por meio do funcionamento das Ouvidorias, a Carta Magna ainda garante ao cidadão o pleno exercício ao direito à informação, conforme dispõe seus seguintes dispositivos:

Neste rastro, é importante mencionar que a regulamentação do direito ao acesso à informação, em cumprimento aos mandamentos constitucionais acima citados, foi dada por meio da Lei Nacional nº 12.527/2011 - LAI.

Essa lei estabelece os procedimentos que devem ser observados por todos os entes federados, alcançando todos os seus Poderes, órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo precípuo de garantir aos cidadãos o exercício ao direito à informação, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei :

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Estado de São Paulo - Brasil  
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**. (grifou-se)

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto e considerando que:

As Ouvidorias são um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público, concretizando a garantia ao direito constitucional de petição e de participação social, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e inciso I do § 3º do artigo 37, todos da CF/88.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 18 de outubro de 2018.



**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Resolução nº 001, de 28 de Setembro de 2018.

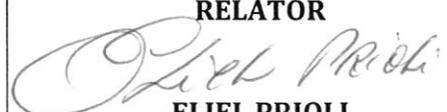
**DISPONDO SOBRE:** Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

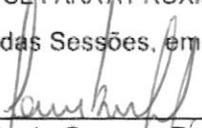
#### DECISÃO DAS COMISSÕES

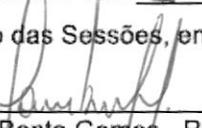
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº 001, de 28 de Setembro de 2018 - **DISPONDO SOBRE:** Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

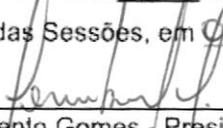
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 19 de Outubro de 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATORA	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22/10/18  
  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 22/10/18  
  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 05/11/18  
  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

***DISPÕE SOBRE: Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.***

***JOSNEI BENTO GOMES - Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,***

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :***

***ARTIGO 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.***

***Parágrafo Único - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.***

***ARTIGO 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:***

***I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:***

***a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;***

***b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e***

***c) - mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;***

***II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

***III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;***

***IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;***

***V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;***

***VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;***

***VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;***

***VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;***

***IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;***

***X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;***

***XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.***

***§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.***

***§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**ARTIGO 3º - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.**

**§ 1º - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.**

**§ 2º - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou cursando o ultimo ano do nível superior, sendo que no ultimo caso será obrigatório apresentação de matricula do período.**

**§ 3º - O Presidente da Câmara designará a gratificação nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução 007/2014.**

**ARTIGO 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:**

***I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;***

***II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.***

**§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.**

**§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.**

**ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:**

***I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;***

***II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e***



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.**

**ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:**

**I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;**

**II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;**

**III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;**

**IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;**

**V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;**

**VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;**

**VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;**

**Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.**

**ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.**

**Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**ARTIGO 8º** - *A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.*

**ARTIGO 9º** - *A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.*

**ARTIGO 10** - *As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:*

**01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**

**3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**ARTIGO 11** - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Monte Azul Paulista, 06 de Novembro de 2018.**

**JOSNEI BENTO GOMES**  
**Presidente Interino da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

**DISPÕE SOBRE:** Criação da Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

**JOSNEI BENTO GOMES** - Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

**ARTIGO 1º** - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**ARTIGO 2º** - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c) - mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

***III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;***

***IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;***

***V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;***

***VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;***

***VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;***

***VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;***

***IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;***

***X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;***

***XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.***

***§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.***

***§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**ARTIGO 3º** - *Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.*

**§ 1º** - *O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.*

**§ 2º** - *O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou cursando o ultimo ano do nível superior, sendo que no ultimo caso será obrigatório apresentação de matricula do período.*

**§ 3º** - *O Presidente da Câmara designará a gratificação nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução 007/2014.*

**ARTIGO 4º** - *O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:*

*I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;*

*II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.*

**§ 1º** - *Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.*

**§ 2º** - *O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.*

**ARTIGO 5º** - *A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:*

*I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;*

*II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

***III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.***

**ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:**

***I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;***

***II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;***

***III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;***

***IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;***

***V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;***

***VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;***

***VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;***

**Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.**

**ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.**

**Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**ARTIGO 8º** - *A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.*

**ARTIGO 9º** - *A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.*

**ARTIGO 10** - *As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:*

**01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**  
**3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**ARTIGO 11** - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Monte Azul Paulista, 06 de Novembro de 2018.**

**JOSNEI BENTO GOMES**  
**Presidente Interino da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**